



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Gabriel Meira Nóbrega de Lima

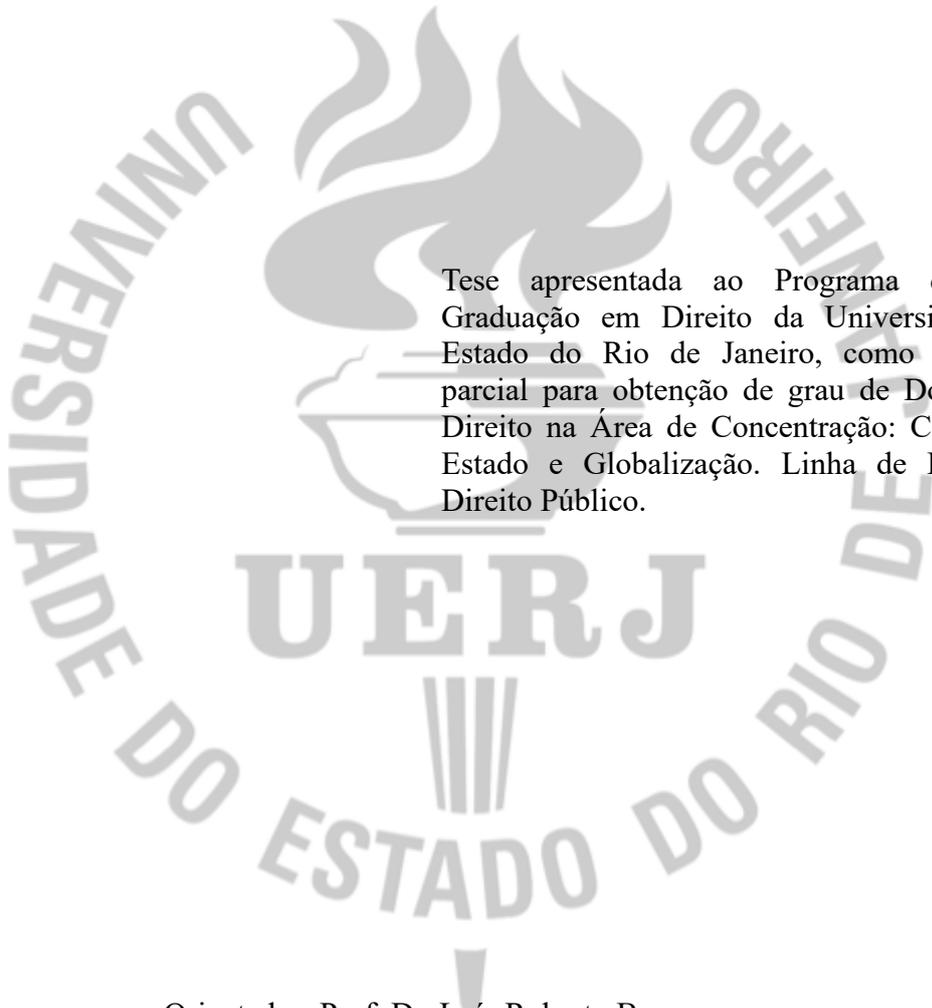
**Julgando por princípios: criação judicial de direito, discricionariedade e a
aplicação direta de normas abertas**

Rio de Janeiro

2025

Gabriel Meira Nóbrega de Lima

Julgando por princípios: criação judicial de direito, discricionariedade e a aplicação direta de normas abertas



Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, como requisito parcial para obtenção de grau de Doutor em Direito na Área de Concentração: Cidadania, Estado e Globalização. Linha de Pesquisa: Direito Público.

Orientador: Prof. Dr. Luís Roberto Barroso

Rio de Janeiro

2025

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

L732 Lima, Gabriel Meira Nóbrega de.

Julgando por princípios: criação judicial de direito, discricionariedade e a aplicação direta de normas abertas / Gabriel Meira Nóbrega de Lima. - 2025. 313 f.

Orientador: Prof. Dr. Luís Roberto Barroso.

Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Discricionariedade judicial - Teses. 2. Normas – Teses. 3. Poder judiciário – Teses. I. Barroso, Luís Roberto. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 342.9

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Gabriel Meira Nóbrega de Lima

**Julgando por princípios: criação judicial de direito, discricionariedade e a aplicação
direta de normas abertas**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, como requisito parcial para obtenção de grau de Doutor em Direito na Área de Concentração: Cidadania, Estado e Globalização. Linha de Pesquisa: Direito Público.

Aprovada em 28 de março de 2025.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Luís Roberto Barroso (Orientador)

Faculdade de Direito - UERJ

Prof. Dr. Rodrigo Brandão Viveiros Pessanha (Examinador Interno)

Faculdade de Direito - UERJ

Prof. Dr. Pedro Rubim Borges Fortes (Examinador Interno)

Faculdade de Direito - UERJ

Prof. Dr. Carlos Alberto Pereira das Neves Bolonha (Examinador Externo)

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fábio Roque da Silva Araujo (Examinador Externo)

Universidade Federal da Bahia

Rio de Janeiro

2025

DEDICATÓRIA

Para Maria Alice, com todo meu amor.

AGRADECIMENTOS

De início, presto homenagem ao modelo de universidade pública brasileira que se mantém como um pilar fundamental para a pesquisa acadêmica e produção de conhecimento em nosso país.

A seleção para o Doutorado da Faculdade de Direito da UERJ afirma o compromisso da instituição com um acesso imparcial, democrático e transparente. Destaco o compromisso do corpo docente com a produção e difusão de conhecimento avançado no Direito Público, um reflexo da excelência acadêmica da instituição. Expresso, assim, minha sincera gratidão aos professores, cujo empenho e dedicação elevam a qualidade da formação dos discentes e consolidam a UERJ como referência.

Agradeço ao Tribunal de Justiça de Alagoas, na pessoa do Des. Fernando Tourinho, que me concedeu licença para dedicação exclusiva no período final de elaboração desta tese.

Agradeço aos professores Carlos Alberto Pereira das Neves Bolonha, Fábio Roque da Silva Araújo e Pedro Rubim Borges Fortes, que gentilmente aceitaram o convite para compor a banca examinadora deste trabalho. É uma honra imensa poder apresentar este trabalho a uma banca tão qualificada, formada por nomes que protagonizam, com coragem e profundidade, o pensamento jurídico brasileiro contemporâneo.

Registro um agradecimento especial ao professor Rodrigo Brandão, cuja generosidade e olhar atento foram fundamentais para o aprimoramento da minha pesquisa. Suas sugestões precisas e sua leitura cuidadosa foram essenciais para o refinamento das ideias aqui desenvolvidas e para finalização desta tese. Ainda no âmbito da Faculdade de Direito, registro meu agradecimento às professoras Ana Paula de Barcellos e Jane Reis por tudo que me ensinaram e que representam.

De forma ainda mais especial, expresso minha gratidão ao meu orientador, Professor Luís Roberto Barroso, cuja trajetória intelectual foi a centelha de muitas das inquietações teóricas que me acompanharam ao longo desta pesquisa. Seu texto *Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito* foi, ainda na graduação, o primeiro texto jurídico que li. E desde então, suas obras – especialmente *A Razão sem Voto* – tornaram-se bússolas na minha formação, não apenas como jurista, mas como alguém interessado em compreender o papel do Direito na construção da justiça.

Agradeço à minha família, especialmente ao meu pai, Agostinho, e à minha mãe, Rosa — duas pessoas de espírito idealista e sonhador — que sempre colocaram a mim e ao meu

irmão em primeiro lugar, oferecendo-nos a melhor educação e todas as condições possíveis ao seu alcance. Com generosidade e dedicação incondicionais, deixaram-me aquilo que considero minha maior herança: a capacidade de sonhar e de lutar para transformar esses sonhos em realidade. Ensinaram, desde cedo, que o conhecimento exige esforço e disciplina, mas também coragem. Este trabalho também é fruto do apoio incondicional que recebi em cada etapa da minha jornada.

Agradeço ao meu irmão, Daniel, exemplo de sensibilidade e dedicação, e a Karen, cujo companheirismo, carinho e alegria nos momentos finais foram essenciais, dando-me a força e a leveza necessárias para concluir esta obra.

Agradeço profundamente a Deus, sinto Sua presença iluminando cada passo do meu caminho e me fortalecendo nos momentos decisivos. O universo e o destino têm me agraciado com bênçãos além do que um dia ousei sonhar. E quando tanto nos é concedido, nasce em nós o desejo sincero de retribuir. Espero que esta contribuição acadêmica possa representar uma pequena retribuição.

Que te direi, filho meu?

Abre a boca, julga retamente

E faze justiça aos pobres e aos necessitados.

(Provérbios, 31:9).

RESUMO

NÓBREGA, Gabriel. *Julgando por princípios: criação judicial de direito, discricionariedade e a aplicação direta de normas abertas*. 2025. 313 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2025.

A expansão de poder do Judiciário é um fenômeno global. No Brasil, esse processo ocorreu com intensidade e velocidade singulares, possuindo peculiaridades em relação ao modelo tradicional. Em cerca de três décadas, o Supremo Tribunal Federal brasileiro produziu um número superior de precedentes históricos que a Suprema Corte americana ao longo de dois séculos, permitindo-o ser posto ao lado dos tribunais constitucionais mais poderosos do mundo. O Judiciário brasileiro demonstra blindagem para resistir a ameaças autoritárias, uma força sem precedentes que se contrapõe a outros períodos da história nacional. O estudo parte da análise dos fatores que possibilitaram essa expansão, para entender o atual papel do Judiciário na vida institucional, como coparticipante ativo na construção e criação do direito, perquirindo-se a legitimidade e possibilidade de racionalização dessa nova função, que não se adequa à clássica tripartição de Poderes idealizada pelo positivismo exegético. Os questionamentos que deram origem à pesquisa relacionam-se a indagações acerca de qual é e qual deve ser o papel dos órgãos de aplicação do Direito em um sistema democrático, da atual relação fluida entre o que é interpretação e o que é criação da norma, admitindo que há situações nas quais o ordenamento posto não fornece uma resposta precisa, o direito encontra-se inacabado, diluindo-se as fronteiras entre criação e interpretação da norma e tornando o intérprete um participante ativo no processo de construção da resposta jurídica. Como resultados identificaram-se: (i) os fatores do desenho institucional formal e informal que tornaram o processo de expansão do poder do Judiciário brasileiro único no mundo; ii) a existência e conceituação da discricionariedade judicial no direito e sua relação com a aplicação direta de normas de conteúdo aberto; e iii) a propositura de uma metodologia para aplicação direta de normas de conteúdo aberto adequada às novas funções da jurisdição constitucional, controlando e legitimando o fenômeno da criação judicial de direito, de forma a mitigar subjetivismos e evitar que a vontade de juízes se sobreponha ao Direito.

Palavras-chave: Discricionariedade judicial; criação judicial de direito; expansão de poder do judiciário; normas de conteúdo aberto; teoria da decisão judicial.

ABSTRACT

NÓBREGA, Gabriel. *Judging by Principles: judicial lawmaking, discretion, and the direct application of standards*. 2025. 313 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2025.

The expansion of judicial power is a global phenomenon. In Brazil, this process has unfolded with singular intensity and speed, exhibiting peculiarities in relation to the traditional model. Over the course of approximately three decades, the Brazilian Supreme Federal Court has produced a greater number of landmark precedents than the United States Supreme Court has over two centuries, placing it among the most powerful constitutional courts in the world. The Brazilian Judiciary demonstrates an unprecedented degree of institutional resilience against authoritarian threats, a robustness unparalleled in other historical periods of the nation. This study is grounded in an analysis of the factors that enabled such expansion, with the objective of understanding the Judiciary's current role in institutional life, not merely as an adjudicator but as an active co-participant in the construction and creation of law. The research scrutinizes the legitimacy and feasibility of rationalizing this new function, which does not conform to the classical tripartite separation of powers as conceptualized by exegetical positivism. The inquiry that underpins this research stems from fundamental questions concerning the role that judicial bodies play—and ought to play—within a democratic system. It examines the increasingly fluid distinction between interpretation and norm-creation, acknowledging that there are instances in which the existing legal framework does not provide a determinate solution. In such cases, the legal order remains incomplete, dissolving the boundaries between the creation and interpretation of norms, thus transforming the interpreter into an active participant in the process of constructing legal responses. As key findings, the study identifies: (i) the formal and informal institutional design factors that have rendered the expansion of judicial power in Brazil a globally unique phenomenon; (ii) the existence and conceptualization of judicial discretion within the legal system and its correlation with the direct application of open-ended norms; and (iii) the proposition of a methodology for the direct application of open-ended norms that is suited to the evolving functions of constitutional adjudication, thereby controlling and legitimizing the phenomenon of judicial lawmaking in order to mitigate subjectivism and prevent judicial will from superseding the Law itself.

Keywords: Judicial discretion; judicial lawmaking; expansion of judicial power; open-ended norms; theories of judicial decision-making.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Lista de Figuras

- Figura 1 – ADPF por ano de 2000 a 2018 **Erro! Indicador não definido.**
- Figura 2 – Número de defensorias públicas de 2003 a 2022..... **Erro! Indicador não definido.**
- Figura 3 – Comarcas atendidas por defensoria pública..... **Erro! Indicador não definido.**
- Figura 4 – Número de advogados por habitante..... **Erro! Indicador não definido.**
- Figura 5 – Série histórica dos casos pendentes..... 59
- Figura 6 – Série histórica dos casos novos e processos baixados 59
- Figura 7 – Número de vezes em que partidos recorreram ao Supremo Tribunal Federal .. **Erro! Indicador não definido.**
- Figura 8 – Evolução do número de processos de saúde **Erro! Indicador não definido.**
- Figura 9 – Quantidade de casos novos por ano **Erro! Indicador não definido.**
- Figura 10 – Destinatários das maiores contribuições nas Eleições 2010 .. **Erro! Indicador não definido.**

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADC	Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADO	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CF/1988	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COVID-19	<i>Coronavirus Disease 2019</i> (Doença por Coronavírus 2019)
CPC	Código de Processo Civil
EC	Emenda Constitucional
EUA	Estados Unidos da América
IAC	Incidente de Assunção de Competência
IBA	International Bar Association
IRDR	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas
JK	Juscelino Kubitschek
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
LINDB	Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro
MI	Mandado de Injunção
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PPGD	Programa de Pós-Graduação em Direito
PPS	Partido Popular Socialista
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
RCPN	Registro Civil de Pessoas Naturais
RE	Recurso Extraordinário
Rede	Rede Sustentabilidade
REsp	Recurso Especial
STF	Supremo Tribunal Federal

STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUS	Sistema Único de Saúde
TJ-RN	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
UDN	União Democrática Nacional
UERJ	Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UTI	Unidade de Terapia Intensiva

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	15
1	EXPANSÃO DE PODER: O Judiciário Brasileiro no Século XXI	Erro! Indicador não definido.
1.1	O Judiciário Diante dos Períodos Autoritários da História Brasileira	Erro! Indicador não definido.
1.1.1	<u>A República Velha (1891 a 1930)</u>	Erro! Indicador não definido.
1.1.2	<u>O Estado Novo (1930 a 1945)</u>	Erro! Indicador não definido.
1.1.3	<u>A República de 1946-1964</u>	Erro! Indicador não definido.
1.1.4	<u>Ditadura Militar (1964-1985)</u>	Erro! Indicador não definido.
1.2	Expansão Acelerada do Poder Judiciário Brasileiro a partir da Constituição de 1988	Erro! Indicador não definido.
1.2.1	<u>Década de 1990</u>	Erro! Indicador não definido.
1.2.2	<u>Década de 2000</u>	Erro! Indicador não definido.
1.2.3	<u>Década 2010</u>	Erro! Indicador não definido.
1.2.4	<u>Década 2020</u>	Erro! Indicador não definido.
1.3	Fatores Institucionais e Positivados de Expansão de Poder Erro! Indicador não definido.	
1.3.1	<u>Condições Políticas: democracia e difusão do poder político por federalismo, separação de poderes e pluralismo partidário</u>	Erro! Indicador não definido.
1.3.2	<u>O Retorno das Garantias da Magistratura e o Modelo de Investidura e Vitaliciedade dos Ministros do STF</u>	Erro! Indicador não definido.
1.3.3	<u>O Desenho do Sistema Judicial de Controle de Constitucionalidade na Constituição de 1988: ampliação dos legitimados, canais de acesso e formas de exercício da jurisdição constitucional</u>	Erro! Indicador não definido.
1.3.4	<u>Constitucionalização Abrangente e Hiperjudicialização</u> Erro! Indicador não definido.	

- 1.3.5 O Conselho Nacional de Justiça e o Extrajudicial: centralização das políticas públicas judiciárias.....**Erro! Indicador não definido.**
- 1.3.6 Descentralização do Sistema Jurídico: delegação de poder normativo através da promulgação de normas de conteúdo aberto**Erro! Indicador não definido.**
- 1.4 **Aspectos não Positivados de Expansão do Judiciário****Erro! Indicador não definido.**
- 1.4.1 Utilização Estratégica do Judiciário por Grupos de Interesse para Reverter Decisões Majoritárias ou Externalizar Custos Políticos da Tomada de Decisão ..**Erro! Indicador não definido.**
- 1.4.2 Elemento Cultural: transição das concepções teóricas dos membros do sistema de justiça brasileiro para uma matriz identificada com teorias pós-positivistas a partir do ensino jurídico**Erro! Indicador não definido.**
- 1.4.3 Aumento do Capital Institucional do Judiciário a partir do Conhecimento do Público em Geral das suas Decisões, Razões e Integrantes e Canalização para os Tribunais de Expectativas Sociais Frustradas**Erro! Indicador não definido.**
- 1.5 **Conclusões Parciais****Erro! Indicador não definido.**
- 2 **DISCRICIONARIEDADE JUDICIAL: Interpretação, Criação do Direito e Controle Decisório****Erro! Indicador não definido.**
- 2.1 **Conceito de Discricionariedade Judicial****Erro! Indicador não definido.**
- 2.2 **Evolução Histórico-Filosófica da Discricionariedade Judicial no Direito****Erro! Indicador não definido.**
- 2.2.1 A Discricionariedade no Positivismo Exegético**Erro! Indicador não definido.**
- 2.2.2 A Discricionariedade Judicial no Positivismo Kelseniano**Erro! Indicador não definido.**
- 2.2.3 A Discricionariedade no Realismo Jurídico de Benjamin Cardozo**Erro! Indicador não definido.**
- 2.2.4 A Discricionariedade Judicial no “Pós-Positivismo” ...**Erro! Indicador não definido.**
- 2.3 **O Controle da Discricionariedade Judicial e Em Neil Maccormick**.....**Erro! Indicador não definido.**
- 2.4 **Críticas à Utilização das Teorias Pós-Positivistas pelos Tribunais Brasileiros**.....**Erro! Indicador não definido.**

- 2.5 **Conclusões ParciaisErro! Indicador não definido.**
- 3 **JULGANDO COM NORMAS ABERTAS: Criação Judicial de Direito e Parâmetros para a DecisãoErro! Indicador não definido.**
- 3.1 **Complexidade Social, Hiperjudicialização e SinceridadeErro! Indicador não definido.**
- 3.2 **Aspectos Conceituais: decisões criadoras.....Erro! Indicador não definido.**
- 3.2.1 **Decisões InterpretativasErro! Indicador não definido.**
- 3.2.2 **Decisões ConstrutivasErro! Indicador não definido.**
- 3.3 **Novas Funções da Jurisdição Constitucional.....Erro! Indicador não definido.**
- 3.4 **Metodologia para Aplicação Direta de Normas Abertas em Decisões Criadoras/Construtivas.....Erro! Indicador não definido.**
- 3.4.1 **Primeira Fase: parâmetros para modulação de deferência e presunção graduada de constitucionalidade em relação à matéria sob intervençãoErro! Indicador não definido.**
- 3.4.1.1 **Verificação do Grau de Legitimidade Democrática do Processo de Elaboração do Ato Normativo ou Política Pública Impugnada: maior deferência judicial a atos normativos oriundos de amplos consensos sociais.....Erro! Indicador não definido.**
- 3.4.1.2 **Verificação das Capacidades Institucionais e Técnicas Envolvidas: maior deferência judicial diante de atos normativos e políticas públicas em setores que demandem conhecimentos técnicos elevados fora do direitoErro! Indicador não definido.**
- 3.4.1.3 **Possibilidade de Maior Ingerência do Judiciário para Proteção de Direitos Fundamentais de Minorias Vulneráveis e Impopulares Alijadas do Processo Político MajoritárioErro! Indicador não definido.**
- 3.4.1.4 **Possibilidade de Maior Ingerência do Judiciário para Preservação da Ordem Democrática e do Processo Eleitoral, Dado o seu Papel de Terceiro Imparcial não Participante das Disputas Políticas.....Erro! Indicador não definido.**
- 3.4.1.5 **Jurisdição Anticíclica: possibilidade de maior intervenção para proteção do sistema constitucional e democrático diante de erosão constitucionalErro! Indicador não definido.**
- 3.4.1.6 **Críticas às Metodologias de Autocontenção e a Proposta de Adrian VermeuleErro! Indicador não definido.**

3.4.2	<u>Segunda Fase: aplicação direta de normas abertas na cocriação judicial do direito</u>	Erro! Indicador não definido.
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	Erro! Indicador não definido.
	REFERÊNCIAS	22

INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea é marcada por uma complexidade sem precedentes. De um lado, vivemos a era da hiperconectividade, em que as redes sociais expõem a vida em tempo real, a comunicação transcende fronteiras, a tecnologia avança em ritmo acelerado, a inteligência artificial redefine possibilidades e o progresso econômico amplia o acesso a bens de consumo e ao transporte intercontinental, encurtando distâncias entre pessoas, empresas e nações. No entanto, esse mesmo mundo de inovação e abundância convive com outro em que terrorismo, a miséria, exclusão e guerras persistem. Enquanto uma sociedade do desperdício, do imediatismo e da superficialidade digital se expande, outra, marcada pela fome, pela exclusão e pela violência, luta para sobreviver. Um mundo polarizado e com dificuldade de compartilhar valores e tolerância.

A complexidade da sociedade contemporânea gera novas demandas, aspirações e dilemas, que inevitavelmente dão origem a controvérsias. Essas disputas, cedo ou tarde, encontram no Judiciário seu destino natural, reflexo de sua consolidação global como a

instituição estatal responsável por assegurar a justiça e resolver os conflitos que emergem de um mundo em constante transformação. Diante desse cenário, o Poder Judiciário não apenas julga, mas também molda os rumos da sociedade.

A expansão e consolidação do Judiciário, aliada a um maior acesso à justiça, fez de nós uma sociedade hiperjudicializada. Esse Judiciário, com novos poderes e funções, passa a ter que dar uma solução jurídica a questões e conflitos nos quais a própria sociedade ainda não possui uma resposta maturada. Dilemas como a responsabilidade por danos e os limites do uso da inteligência artificial, o impacto dos algoritmos das redes sociais na democracia, a proteção de crianças e adolescentes contra a superexposição digital, o reconhecimento do casamento entre pessoas do mesmo sexo e a possibilidade de alteração de nome e gênero por menores são apenas alguns dos temas que exigem do sistema de justiça não apenas técnica, mas sensibilidade e visão de futuro.

Como nos ensina Luís Roberto Barroso, o Judiciário vive um momento singular em várias partes do mundo. Discussões políticas, econômicas e sociais, que antes tinham seus parâmetros delimitados pelas instâncias políticas do Executivo e Legislativo, passaram a ser discutidas no âmbito judicial. Nos Estados Unidos, o último capítulo da eleição presidencial de 2000 foi escrito pela Suprema Corte, no julgamento de *Bush v. Gore*. Em Israel, a Suprema Corte decidiu sobre a compatibilidade, com a Constituição e com atos internacionais, da construção de um muro na fronteira com o território palestino. Na Coreia, a Corte Constitucional restituiu o mandato de um presidente que havia sido destituído por *impeachment*.¹

Por um lado, esse novo fluxo de expectativas foi acompanhado pela mudança na elaboração dos textos normativos, de modo que a visão oitocentista de enormes códigos que pretendiam regular toda a vida social passou a dar lugar a legislações cada vez mais pautadas em normas de conteúdo aberto, como princípios e cláusulas gerais. A complexidade e o dinamismo da sociedade atual fizeram o legislador perceber a necessidade de flexibilidade na legislação, de forma a não a tornar rapidamente obsoleta.

A Análise Econômica do Direito, abordagem interdisciplinar que utiliza ferramentas e conceitos da economia para estudar, interpretar e avaliar normas, decisões judiciais e instituições jurídicas, sugere que a opção por um sistema pautado cada vez mais em normas

¹ BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. *Suffragium*, Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, Fortaleza, v. 5, n. 8, p. 11-22, jan.-dez. 2009. Disponível em: https://apps.tre-ce.jus.br/tre/consultas/publicacoes/doc-publicacao.php?doc=2009%7Csuffragium-no-8-janeiro-a-dezembro-2009%7Carquivo%7Csuffragium_Revista_08_2009_jan_dez.pdf. Acesso em: 8 jan. 2025.

abertas, transfere para o órgão aplicador, no caso o Judiciário, a função de especificar, diante de uma cláusula geral, a regra que será aplicada ao caso concreto e aos demais.

Essa especificação constitui uma atividade intelectual de reconhecimento, mas que contém pitadas de criação, afinal, entre o princípio e a regra existem caminhos diversos que podem ser percorridos pelo intérprete. Duas consequências principais podem ser atribuídas a essa migração de sistema: em primeiro lugar, há uma transferência da tomada de decisão do topo do sistema político para o sistema judicial; em segundo, o juiz torna-se um coparticipante do processo de criação da norma específica a ser aplicada ao caso.

Essa migração no sistema jurídico restou acompanhada de uma expansão mundial do poder do Judiciário, a partir da criação de tribunais constitucionais com a função de interpretar, proteger e efetivar as Constituições, da adoção de teorias pós-positivistas e das próprias expectativas sociais em relação ao Judiciário.

A conjugação desses fatores faz nascer um novo Judiciário, com funções e feições distintas dos estabelecidos na clássica teoria da separação de poderes, a exigir uma nova técnica e teoria para sua compreensão. Se, ao decidir com base em normas abertas, instaura-se uma fluidez no sistema, fazendo do juiz um coparticipante na criação da norma, é necessário que haja critérios, limites e parâmetros para o exercício dessa função, notadamente em um Estado Democrático.

Neste trabalho, discute-se sobre o papel do Poder Judiciário no Estado brasileiro, não apenas quanto à sua função jurisdicional de “dizer o direito” aplicável aos casos em concreto, mas também como participante ativo no processo de criação da norma jurídica. Em um fenômeno que se reconhece como tendência mundial, reconhece-se a intervenção, cada vez maior do Poder Judiciário na formatação dos direcionamentos estatais.

No Brasil, esse fenômeno ocorre com ainda mais força. O Judiciário brasileiro, em especial, seu órgão de cúpula – o Supremo Tribunal Federal (STF), possui uma posição de centralidade na vida institucional atual, constituindo um dos sistemas de justiça mais poderosos no mundo, como será analisado.

Em cerca de três décadas, o STF produziu um número de precedentes históricos superior ao que a Suprema Corte americana produziu em dois séculos, permitindo-o ser posto ao lado dos tribunais constitucionais mais poderosos do mundo.

O STF equiparou as uniões homoafetivas às uniões estáveis convencionais, abrindo caminho para o casamento entre pessoas do mesmo sexo², autorizou a interrupção da gestação

² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Plenário. ADPF nº 132 e ADI nº 142. Rel. Min.: Carlos Ayres Britto, 4 de maio 2011. **DJe**, 14 out. 2011.

de fetos anencefálicos³, estabeleceu a vedação do nepotismo na administração pública brasileira por extração constitucional, determinou cautelarmente a suspensão do exercício das funções parlamentares do Presidente da Câmara dos Deputados⁴, proibiu o financiamento empresarial de campanhas eleitorais⁵, reconheceu que o sistema penitenciário brasileiro⁶ e a população em situação de rua vivem um “Estado de Coisas Inconstitucional”, com violação generalizada de direitos fundamentais dos presos, atribuindo ao próprio STF o papel de retirar os demais poderes da inércia, podendo coordenar ações, visando resolver o problema e monitorar os resultados alcançados, e levando a Corte a assumir um papel atípico, sob a perspectiva do princípio da separação de poderes, que envolve uma intervenção mais ampla sobre o campo das políticas públicas.

Por seu braço administrativo, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), regulamentou-se e efetivou-se o casamento entre pessoas do mesmo sexo⁷, a alteração de prenome e gênero para pessoas que se identificam em gênero diverso de forma administrativa⁸, sem a necessidade de qualquer providência judicial ou legislativa.

Essa proeminência não se verifica apenas no campo dos direitos fundamentais, na seara institucional e de defesa da ordem democrática, os órgãos de cúpula do Judiciário brasileiro foram colocados no centro da disputa política nacional, sendo objeto de ataques de índole antidemocrática que visaram acuá-lo para suplantar a sua independência, em linha com o fenômeno global que vem sendo denominado pela literatura jurídica como erosão democrática/constitucional.⁹ No entanto, diferentemente do que aconteceu em outros países, no Brasil essas investidas não foram bem sucedidas e foram, em grande parte, neutralizados pelo Judiciário, por razões que serão analisadas ao longo desta obra.

³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Plenário. ADPF nº 54 DF. Rel. Min.: Marco Aurélio, 4 set. 2004. **DJe**, 1 out. 2004.

⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Plenário. AC 4070. Rel. Min.: Teori Zavascki, 5 maio 2016. **DJe**, 5 maio 2016.

⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Plenário. ADI 4650. Rel. Min. Luiz Fux, Data de Julgamento 17 set. 2015.

⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Plenário. ADPF 347 MC/DF. Rel. Min. Marco Aurélio, 9 set. 2015.

⁷ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 175, de 14 maio de 2013. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. **DJe/CNJ**, nº 89, p. 2, 15 maio 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754>. Acesso em: 8 jan. 2025.

⁸ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023. Institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro. **DJe/CNJ**, nº 207, p. 7-242, 4 set. 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5243>. Acesso em: 8 jan. 2025.

⁹ Vide GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz Z. *How to save a constitutional democracy*. Chicago; London: The University of Chicago Press, 2018 e LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Tradução de Renato Aguiar. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

Isso demonstra uma expansão do poder e protagonismo do Judiciário sem precedentes na história brasileira. O Judiciário brasileiro, em especial o STF, não se limita a intervir na produção normativa apenas no aspecto negativo, isto é, fulminando normas jurídicas já vigentes por violarem a Constituição Federal, mas também assume, inegavelmente, uma “função positiva”, isto é, de cocriador da norma jurídica, notadamente em matéria de direitos fundamentais e defesa das instituições democráticas.

O exercício desta função “criativa”, ou cocriadora, da norma jurídica pelo Judiciário constitui o fator principal a originar a inquietude teórica para o início deste estudo. A corrente mecanicista da atividade de aplicação do Direito enxerga a atividade jurisdicional como meramente subsuntiva, cabendo ao intérprete simplesmente comparar fato e norma, “revelando” a solução jurídica previamente disposta no ordenamento. Não é o que se constata da prática jurisdicional, que tem reservado ao intérprete uma atribuição muito mais ampla, abrangendo a integração de normas abertas como princípios e cláusulas gerais com compreensões subjetivas dos institutos jurídicos.

Dessa forma, os questionamentos que deram origem ao presente estudo se relacionam a indagações acerca de qual é e qual deve ser o papel dos órgãos de aplicação do Direito em um sistema democrático, da atual relação fluida entre o que é interpretação e o que é criação da norma e de perquirir até onde seria legítima uma atuação “ampliada” dos aplicadores jurídicos para a proteção da integridade do próprio Direito e da sociedade.

Sendo assim, no presente trabalho, tem-se por objeto o atual papel do Judiciário brasileiro, que não se subsume apenas à noção do “legislador negativo”, atuando como coparticipante ativo na construção/criação do direito, tendo por objetivo analisar a legitimidade e possibilidade de racionalização dessa nova função, que, conforme será demonstrado, não se adequa à clássica tripartição de Poderes idealizada pelo positivismo exegético, bem como sugerir parâmetros e critérios para uma teoria da decisão com base em normas abertas, de forma que, de um lado, o Judiciário não se torne uma instância hegemônica, e de outro, permita que a atividade jurisdicional possa impedir que a atual disfuncionalidade do sistema político-representativo venha a macular direitos e fundamentos que são pilares do próprio Estado Democrático de Direito.

Para tanto, perquirem-se i) os fatores do desenho institucional formal e informal que incentivaram a expansão do poder e da importância do Judiciário no cenário atual, à luz de instrumentos da sociologia e da análise econômica do Direito; ii) a existência ou não de uma discricionariedade judicial no direito e da legitimidade da criação judicial de direito na obra de autores nacionais e estrangeiros, buscando por uma proposta de teoria da decisão judicial que

confira racionalidade ao modo como é exercida a atividade jurisdicional criativa; iii) a identificação de áreas do Direito e da vida social nas quais, *a priori*, seria recomendável uma intervenção mais acentuada do Judiciário ou uma maior deferência e autocontenção em relação aos demais atores estatais e privados, com base em critérios de legitimidade democrática e capacidade institucional.

O estudo caracteriza-se por uma abordagem qualitativa acerca do papel do Judiciário, valendo-se ainda das técnicas de levantamento de dados bibliográfica, documental e jurisprudencial, estabelecendo-se diálogos com autores, a exemplo dos já citados acima, e lançando um olhar mais aprofundado sobre o teor de decisões do STF e do CNJ envolvendo o objeto de estudo.

Além deste capítulo introdutório, no qual se apresentam os principais elementos de pesquisa, a saber, o objeto de estudo, a questão de pesquisa, a hipótese, a justificativa, os objetivos a serem alcançados, assim como o arcabouço teórico-metodológico, o estudo encontra-se dividido em três capítulos principais, seguidos pelo capítulo voltado para a apresentação das considerações finais.

No segundo capítulo desta obra, aborda-se a ascensão institucional do Judiciário, tendo por objetivo a investigação do modo e a razão de um aumento comparativo no poder do Judiciário, em especial do STF.

É realizada uma análise histórica que perpassa a relação entre o Judiciário e o governo ao longo dos períodos autoritários da república brasileira, como o Estado Novo e a ditadura militar, até os dias atuais.

Examina como as mudanças no desenho formal (institucional e jurídico) promovidas pela Constituição de 1988 — incluindo: (a) a redemocratização e o retorno das garantias judiciais; (b) a difusão de poder decorrente de um sistema político descentralizado; (c) a estrutura do sistema judicial de controle de constitucionalidade, que combina o controle difuso e abstrato, ampliando tanto os poderes e a forma de exercício da jurisdição constitucional quanto os legitimados e os canais de acesso a esses poderes; (d) a "constitucionalização abrangente"; (e) a hiperjudicialização; e (f) a delegação de poder normativo ao Judiciário pelo próprio legislador, por meio de normas jurídicas de conteúdo aberto — juntamente com mudanças no desenho institucional informal — como: (i) o uso estratégico dos tribunais; (ii) o deslocamento das expectativas sociais; (iii) o aumento do capital institucional impulsionado pela visibilidade pública das decisões; e (iv) a transição das concepções teóricas dos operadores do Direito para uma matriz pós-positivista, impulsionada por uma transformação cultural no

ensino jurídico — se articularam para dar origem ao que se denomina tese da expansão intensa e acelerada do poder do Judiciário brasileiro.

No terceiro capítulo, estuda-se o fenômeno da discricionariedade judicial. Nesse capítulo, tem-se por objetivo apresentar o debate acerca do denominado “poder hermenêutico dos juízes”, isto é, o poder que decorre das possibilidades que o juiz possui enquanto intérprete das normas. A discussão acerca da existência de uma discricionariedade judicial surge da questão de saber se os juízes apenas interpretam ou também criam o Direito, ou se em todo ato de interpretação estaria escondido um ato de criação. Para tanto, analisa-se a existência/validade da discricionariedade judicial desde o positivismo oitocentista, passando pelo positivismo kelseniano e pelo realismo de Benjamin Cardozo, até os atuais “pós-positivistas”, demonstrando-se as tentativas de controle e limitação/legitimação da discricionariedade interpretativa dos juízes em Aharon Barak, Neil MacCormick, Robert Alexy e Ronald Dworkin.

O quarto capítulo propõe elementos para a construção de uma teoria da decisão judicial baseada em normas abertas, apresentando uma metodologia para aplicação direta de normas de conteúdo aberto, diante de um cenário que atribui à jurisdição constitucional novas funções, visando estabelecer um controle decisório eficaz e conferir legitimidade ao fenômeno da criação judicial do direito, por meio da mitigação do subjetivismo judicial.

Inicialmente, estabelece os conceitos e categorias científicas relacionados à temática, abrangendo as “decisões construtivas” e reflete as novas funções que o Judiciário passa a adotar na sociedade contemporânea, as quais Luís Roberto Barroso denomina de contramajoritária, representativa e iluminista.

A parte final propõe uma metodologia destinada ao julgador para o exercício de sua função excepcional de aplicar diretamente normas de conteúdo aberto, estabelecida com a finalidade de reduzir a ampla discricionariedade, evitar arbitrariedades e atenuar influências de concepções morais ou políticas individuais, de modo a reforçar o compromisso do julgador com a finalidade e harmonia do Direito posto, mas sem subtrair da função jurisdicional do Estado o dever/poder de efetivar a justiça por meio do desenvolvimento judicial do Direito. Uma metodologia de racionalização da decisão judicial com base em normas abertas, de forma a apontar critérios, limites e parâmetros para um exercício legítimo do poder de criação de direito à luz de preceitos democráticos.

Identificam-se quais áreas do Direito e da vida social demandam uma atuação mais ativa do Judiciário e quais exigem maior deferência e autocontenção em relação aos demais atores estatais e privados. A partir dessa análise, examina-se a possibilidade de modular ou graduar a

intervenção da jurisdição constitucional, de forma a equilibrar a efetivação de direitos com a preservação da estabilidade institucional e constitucional.

Esse debate torna-se ainda mais relevante diante dos desafios contemporâneos à democracia, como a erosão constitucional, o impacto das mídias sociais na disseminação de desinformação e a exclusão de grupos vulneráveis e impopulares da representação no processo político majoritário.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, S. Presidencialismo de Coalizão: O Dilema Institucional Brasileiro. **Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro. V. 31, n. 1, 1988. P. 5 a 34. Disponível em: <https://dados.iesp.uerj.br/artigos/?id=348>. Acesso em: 22 fev. 2025

ACKERMAN, Bruce. **A Nova Separação dos Poderes**. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2009.

ACKERMAN, Bruce. *The rise of world constitutionalism*. Disponível em: <https://openyls.law.yale.edu/handle/20.500.13051/17676>. Acesso em: 1 fev. 2025.

ALEXY, Robert. **Derecho y razón práctica**. 2. ed. México: Fontamara, 1992.

ALEXY, Robert. **Teoria da argumentação jurídica: a teoria do discurso racional como Teoria da Justificação Jurídica** (tradução: Zilda Hutchinson Silva). 2 ed. São Paulo: Landy, 2005. P. 191.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.

ARGUELHES, Diego Werneck. **O Supremo**: entre o direito e a política. 1.ed. Rio de Janeiro: História Real, 2023.

ARGUELHES, Diego Werneck. Poder não é querer: preferências restritivas e redesenho institucional no Supremo Tribunal Federal pós-redemocratização. **Universitas JUS**, Brasília, v. 25, n. 1, p. 25-45, jan.-jun. 2014. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/jus/article/view/2885>. Acesso em: 11 jan. 2025.

ARGUELHES, Diego Werneck. LEAL, Fernando. Pragmatismo como [Meta] Teoria Normativa da Decisão Judicial: Caracterização, estratégias e implicações. In: SARMENTO, Daniel. **Filosofia e Teoria Constitucional Contemporânea**. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009.

ARGUELHES, Diego Werneck. Ribeiro, Leandro Molhano. Criatura e/ou Criador: transformações do Supremo Tribunal Federal sob a Constituição de 1988. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 405-440, maio-ago. 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322016000200405. Acesso em: 29 de maio 2017.

ARISTÓTELES. **A Política**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

ATIENZA, Manuel. **As razões do direito**: teorias da argumentação jurídica. Trad. Maria Cristina Guimarães Cupertino. São Paulo: Landy, 2000, p. 183.

BALEEIRO, Aliomar. **O Supremo Tribunal Federal, êsse outro desconhecido**. Rio de Janeiro: Forense, 1968.

BALKIN, Jack M. Constitutional Crisis and Constitutional Rot. In: **Constitutional Democracy in Crisis?** Mark A. Graber, Sanford Levinson and Mark Tushnet, eds. Oxford University Press forthcoming, 2018.

BARAK, Aharon. The Supreme Court 2001 Term – Foreword: A Judge on Judging: The Role of a Supreme Court in a Democracy. In: **Harvard Law Review**, Cambridge, V. 116, 2002.

BARCELLOS, Ana Paula. Constitutional Adjudication, Non-Legal Expertise and Humility. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. v. 14, n. 2 (2024). Disponível em: < Constitutional Adjudication, Non-Legal Expertise and Humility | Barcellos | Revista Brasileira de Políticas Públicas >. Acesso em 14 fev. 2025.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito: o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. **Revista de Direito Administrativo**, [S.l.], abr.-jun. 2005.

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. **Suffragium**, Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, Fortaleza, v. 5, n. 8, p. 11-22, jan.-dez. 2009. Disponível em: https://apps.tre-ce.jus.br/tre/consultas/publicacoes/doc-publicacao.php?doc=2009%7Csuffragium-no-8-janeiro-a-dezembro-2009%7Carquivo%7CSuffragium_Revista_08_2009_jan_dez.pdf. Acesso em: 8 jan. 2025.

BARROSO, Luís Roberto. A razão sem voto: o Supremo Tribunal Federal e o governo da maioria. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, UniCEUB, v. 5, número especial, p. 24-50, 2015a. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/3180>. Acesso em: 11 jan. 2025.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Saraiva, 2015b.

BARROSO, Luís Roberto. Contramajoritário, representativo e iluminista: o Supremo, seus papéis e seus críticos. *In*: VIEIRA, Oscar Vilhena; GLEZER Rubens (org.). **A razão e o voto: diálogos constitucionais com Luís Roberto Barroso**. 1. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2017, p. 565-571.

BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização da vida e o papel do Supremo Tribunal Federal**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

BARROSO, Luís Roberto. **Sem data venia: um olhar sobre o Brasil e o mundo**. 1. Ed. Rio de Janeiro: História Real, 2020.

BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. O começo da História: a Nova Interpretação Constitucional e o papel dos Princípios no Direito Brasileiro. *In*: SILVA, Virgílio Afonso da (org.). **Interpretação Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2005.

BARROSO, L. R.; MELLO, P. P. C. O PAPEL CRIATIVO DOS TRIBUNAIS – TÉCNICAS DE DECISÃO EM CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. **Revista da AJURIS**, [S. l.], v. 46, n. 146, p. 295–334, 2019. Disponível em: <http://www.revistadaajuris.ajuris.org.br/index.php/REVAJURIS/article/view/1049>. Acesso em: 31 jan. 2025.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. Trad. Maria Celeste C. J. Santos. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 6ª ed. 1995.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 11 ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

BOULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRANDÃO, Rodrigo. **Supremacia judicial versus Diálogos Constitucionais: a quem cabe a última palavra sobre o sentido da Constituição?** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

BRANDÃO, Rodrigo. **A judicialização da política: teorias, condições e o caso brasileiro**. Disponível em: < <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/10648/9641> >. Acesso em 31 jan, 2025.

BRASIL. Constituição (1937). Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. **Diário Oficial da União**: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, p. 22359, 10 nov. 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 20 jul. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.564, de 5 de setembro de 1939. Confirma os textos de Lei, decretados pela União, que sujeitaram ao imposto de renda os vencimentos pagos pelos cofres

públicos estaduais e municipais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, p. 21525, 8 set. 1939. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1564-5-setembro-1939-411497-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 24 jul. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. **Diário Oficial da União**: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, p. 13635, 9 set. 1942. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm. Acesso em: 26 fev. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 16, de 26 de novembro de 1965. Altera dispositivos constitucionais referentes ao Poder Judiciário. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 12374, 6 dez. 1965. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1960-1969/emendaconstitucional-16-26-novembro-1965-363609-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 26 jul. 2024.

BRASIL. Emenda Constituição nº 1, de 17 de outubro de 1969. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 8865, 20 out. 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acesso em: 12 set. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 17500, 21 nov. 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18935.htm. Acesso em: 24 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999. Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 2, 6 dez. 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19882.htm. Acesso em: 26 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999. Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 11 nov. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9868.htm. Acesso em: 3 out. 2017.

BRASIL. Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 5 maio 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 12 set. 2017.

BRASIL. Lei nº 10.461, de 17 de maio de 2002. Acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Supremo Tribunal Federal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 20 maio 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110461.htm. Acesso em: 21 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.417, de 19 de dezembro de 2006. Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 20 dez. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11417.htm. Acesso em: 17 jan. 2025.

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2011. Altera a quantidade mínima de votos de membros de tribunais para declaração de inconstitucionalidade de leis; condiciona o efeito vinculante de súmulas aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal à aprovação pelo Poder Legislativo e submete ao Congresso Nacional a decisão sobre a inconstitucionalidade de Emendas à Constituição. Autor: Nazareno Fonteles - PT/PI. **Câmara do Deputados**, Brasília, DF, 25 maio 2011. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=503667>. Acesso em: 12 set. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 175, de 14 maio de 2013. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. **DJe/CNJ**, nº 89, p. 2, 15 maio 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754>. Acesso em: 8 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 24 abr. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 29 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 25 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.300, de 23 de junho de 2016. Disciplina o processo e o julgamento dos mandados de injunção individual e coletivo e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 24 jun. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113300.htm. Acesso em: 3 out. 2017.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 59, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 29 jul. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019. Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 4, 11 jun. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9830.htm#:~:text=DECRETO%20N%209.830%2C%20DE%2010,às%20normas%20do%20Direito%20brasileiro.. Acesso em: 26 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, Edição Extra – F, p. 1, 1 abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm. Acesso em: 29 jul. 2024.

BRASIL. STF. Inquérito 4.879 Distrito Federal. Relator: Min. Alexandre de Moraes, 8 jan. 2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/DECISA7710Afastagovernadoreoutrasmedidas2.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023. Institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro. **DJe/CNJ**, nº 207, p. 7-242, 4 set. 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5243>. Acesso em: 8 jan. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Estatísticas Processuais de Direito à Saúde**. Brasília: CNJ, 2024a. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-saude/>. Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2024**. Brasília: CNJ, 2024b. 448 p.; il. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024-v-28-05-2024.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2025.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. O Estado de Coisas Inconstitucional e o litígio estrutural. **Conjur**. Disponível em: < https://www.conjur.com.br/2015-set-01/carlos-campos-estado-coisas-inconstitucional-litigio-estrutural/#_ftn6 >. Acesso em 12 nov. 2024.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CARDOZO, Benjamin. **A natureza do processo judicial**: palestras proferidas na Universidade de Yale. Tradução de Silvana Vieira. Revisão técnica de Alvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

CARTA FORENSE. **A censura da toga**. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/a-censura-da-toga/828>. Acesso em: 16. set. 2017.

CARVALHO, Rone. Por que Brasil tem maior número de advogados por habitantes do mundo. **BBC News Brasil**, Londres, 30 maio 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cl52ql8y1jgo>. Acesso em: 19 jan. 2025.

CAVACO, Bruno S. B. Capacidades institucionais e caminhos a serem percorridos para uma nova cena institucional democrática. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, nº 81, jul./set. 2021.

CAVALCANTE JÚNIOR, Ophir; SOUZA NETO, Cláudio Pereira; RIBEIRO JÚNIOR, Oswaldo. **Petição inicial da ADI 4650**. Disponível em:

<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1432694>. Acesso em: 11 jan. 2018.

COLETTA, Ricardo Della; BETIM, Felipe. Filho de Bolsonaro ameaça STF e diz que para fechar corte basta “um soldado e um cabo”. *El País*, Brasília; São Paulo, 21 out. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/21/politica/1540142442_181625.html. Acesso em: 26 fev. 2025.

COSTA, Emília Viotti. **O Supremo Tribunal Federal e a construção da cidadania**. São Paulo: Editora UNESP, 2006.

COSTA, Thiago Luiz da. **O sentido da subsidiariedade como requisito da arguição de descumprimento de preceito fundamental na jurisprudência do STF**. 2020. 192 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2021.

CUNHA, B. Jurisdição constitucional em tempos de crise: equilibrando-se entre a contenção do autoritarismo e o risco de empacotamento. *Revista Eletrônica da PGE-RJ, [S. l.]*, v. 4, n. 2, 2021. DOI: 10.46818/pge.v4i2.218. Disponível em: <https://revistaeletronica.pge.rj.gov.br/index.php/pge/article/view/218>. Acesso em: 4 nov. 2024.

DAHL, Robert. A. *Decision-Making in a Democracy: The Supreme Court as a National Policy-Maker*. *Journal of Public Law*, n. 6, p. 279-295, 1957.

DEFENSORIA PÚBLICA. **Pesquisa Nacional da Defensoria Pública**. Brasília: DPU, 2023. Disponível em: <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/pesquisa-nacional-2020/analise-nacional/>. Acesso em: 29 jul. 2024.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ELY, John Hart. **Democracy and Distrust: A Theory of Judicial Review**. Cambridge: Harvard University Press, 1980.

ESTADO DO MARANHÃO. Procuradoria Geral do Estado. **Parecer nº 1340/2017-ASS PGE/MA**, de 17 de outubro de 2017. EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE BENEFICIÁRIO DE INCENTIVOS ESTATAIS INTEGRAR COMISSÃO ENCARREGADA DE AVALIAR E APROVAR A CONCESSÃO DE INCENTIVOS. APLICABILIDADE DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E IMPESSOALIDADE.

FAORO, Raimundo. **Os donos do poder: Formação do patronato político brasileiro**. 1ªed. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. rev., amp. e atualizada. Salvador:Juspodivm, 2014.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. O papel político do Judiciário e suas implicações. **Revista de Ciências Jurídicas e Econômicas**, [S.l.], ano 1, n. 2, 2010a.

_____. **Princípios Fundamentais do Direito Constitucional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010b.

FERREIRA, E. M. **Poder Judiciário, Ativismo Judicial e Democracia**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-08122014-161522/pt-br.php>. Acesso em: 3 de out. 2017.

FONTE, Felipe de Melo. **A sociedade aberta de telespectadores: televisionamento, opinião pública e legitimidade da jurisdição constitucional**. 2016. 333 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <http://www.btd.uerj.br/handle/1/17198>. Acesso em: 23 jul. 2024.

FREITAS, Lorena. **O realismo jurídico como pragmatismo: acerca da tese realista de que direito é o que os juízes dizem que é direito**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2015. P. 18.

FRIEDMAN, Barry. **The Will of the People: How Public Opinion Has Influenced the Supreme Court and Shaped the Meaning of the Constitution**. New York: Farrar, Straus and Giroux, 2009.

FRITZ, Karina. Alemanha altera a Constituição para fortalecer o Tribunal Constitucional. **Migalhas**. Disponível em: < <https://www.migalhas.com.br/coluna/german-report/422875/alemanha-altera-a-constituicao-para-fortalecer-o-tribunal> >. Acesso em 02 fev. 2025.

FUX, Luiz. MENDES, Aluisio. FUX, Rodrigo. SISTEMA BRASILEIRO DE PRECEDENTES: PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E DESAFIOS. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**. Rio de Janeiro. Ano 16. Volume 23. Número 3. Setembro-Dezembro de 2022.

GARAPON, Antoine. **O juiz e a democracia: o guardião das promessas**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

GARGARELLA, Roberto. Constitutions in Trouble. In: GRABER, Mark A. LEVINSON, Sanford. TUSHNET, Mark. **Constitutional Democracy in Crisis?** New York, NY: Oxford University Press, 2018.

GINSBURG, Tom. *The Global Spread of Constitutional Review*. In: WHITTINGTON, Keith; KELEMAN, Daniel (eds.). **Oxford Handbook of Law and Politics**. New York: Oxford University Press, 2008. 20 p. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2487330. Acesso em 26 fev. 2025.

GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz Z. **How to save a constitutional democracy**. Chicago; London: The University of Chicago Press, 2018.

GINSBURG, Tom. **Judicial review in new democracies: constitutional courts in asian cases**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

GODOY, Arnaldo. O Habeas Corpus de Miguel Arraes no STF, em 1965. **ConJur**, São Paulo, SP, 20 jan. 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-jan-20/embargos-culturais-habeas-corpus-miguel-arraes-supremo-1965/>. Acesso em 24 jul. 2024.

GONÇALVES, Gabriel Accioly. **O desenvolvimento judicial do direito: construções, interpretação criativa e técnicas manipulativas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

GONÇALVES FILHO, Manoel. **Princípios Fundamentais do Direito Constitucional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010b, p. 248-249.)

GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito**. São Paulo: Malheiros, 2009.

GUASTINI, Riccardo. **Estudios sobre la interpretación jurídica**. México: Porrúa, 2000.

GUERRA, Rayanderson. Ações de partidos contra Bolsonaro no STF superam soma de processos contra Lula, Dilma e Temer. **O Globo**, Rio de Janeiro, 20 abr. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/acoes-de-partidos-contr-bolsonaro-no-stf-superam-soma-de-processos-contr-lula-dilma-temer-1-24979375>. Acesso em: 20 jan. 2025.

HABERMAS, J. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos**. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

HALMAI, Gábor. *A Coup Against Constitutional Democracy: The Case of Hungary*. In: GRABER, Mark A.; LEVINSON, Sanford; TUSHNET, Mark (Ed.). **Constitutional Democracy in Crisis?** New York, NY: Oxford University Press, 2018.

HART, H. L. A. **O conceito de direito**. 2. ed. (Trad. de A. Ribeiro Mendes). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

HARTMANN, Ivar Alberto et al. A influência da TV justiça no processo decisório do STF. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [S. l.], ano 2017, v. 4, n. 3, p. 38-56, 3 out. 2017. Disponível em: https://reedrevista.org/reed/article/view/186/pdf_14 Acesso em: 21 jul. 2024.

HIRSCHL, Ran. **Comparative Matters: The Renaissance of Comparative Constitutional Law**. New York, NY: Oxford University Press, 2014.

HIRSCHL, Ran. *Towards juristocracy: the origins and consequences of the new constitutionalism*. Cambridge: Harvard University Press, 2007.

JORDÃO, Eduardo. **Controle judicial de uma administração pública complexa: a experiência estrangeira na adaptação da intensidade do controle**. São Paulo: Malheiros – SBDP, 2016.

JORGE NETO, Nagibe de Melo. **Uma teoria da Decisão Judicial: Fundamentação, Legitimidade e Justiça**. Salvador: Ed. Juspodivm, 2017.

KELSEN, Hans. **A democracia**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. (trad. João Baptista Machado). 6ª ed. - São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LACERDA, Jan Marcel. **A influência da ONU, da OEA, dos seus corpos burocráticos e de suas interações administrativas na promoção e na defesa da democracia na América Latina**. 2017. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Ciência Política, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.

LANDAU, D. **Abusive Constitutionalism**. UC Davis Law Review, v. 47. 2013.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução: Renato Aguiar. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LIMA, Gabriela Carneiro de A. B. **A tensão entre o Povo e as Cortes: a escolha do constitucionalismo popular**. 2014. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

MACCORMICK, Neil. **Retórica e Estado de Direito**. Trad. Conrado Hubner Mendes. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

MADISON, James; HAMILTON, Alexander; JAY, John. **The federalist papers 1787 – 1788**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

MARTINS, Argemiro; ROESLER, Cláudia; JESUS, Ricardo. **A noção de coerência na teoria da argumentação jurídica de Neil MacCormick: caracterização, limitações, possibilidade**. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/download/3281/2064>. Acesso em: 1 dez. 2017.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2022.

MENDES, Conrado Hubner. **Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação**. 2008. Tese (Doutorado) – Departamento de Ciência Política, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-05122008-162952/publico/TESE_CONRADO_HUBNER_MENDES.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2017.

MENDES; BRANCO. **Curso de direito constitucional**. 11. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de direito administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial**. 16 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **O espírito das leis**. Trad. Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. Sentenças aditivas e o mito do legislador negativo. **Revista de informação legislativa**. V. 43, n. 170, p. 111-141. Abril/jun. 2006.

NÓBREGA, F. F. B. Cost and Benefits of a Legal Systema based on Standards: na economic analysis of objective good faith. **Economic Analysis of Law Review**, v. 3., 2012.

NORTH, Douglass C. Institutions. **Journal of Economic Perspectives**, v. 5, n. 1, p. 97–112, Winter 1991. Disponível em: <https://www.aeaweb.org/articles?id=10.1257/jep.5.1.97>. Acesso em: 25 de fev. 2025.

OLIVEIRA, Ildegard Hevelyn de Alencar. **A ADPF vinte anos depois da Lei nº 9.882/1999**. 2019. 157 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: <http://repositorio2.unb.br/jspui/handle/10482/47384>. Acesso em: 27 jul. 2024.

OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. **O Conceito de Princípio entre a Otimização e a Resposta Correta**: aproximações sobre o problema da fundamentação e da discricionariedade das decisões judiciais a partir da fenomenologia hermenêutica. 2007. Dissertação (Mestrado) – Curso de Direito, Universidade do Vale do Rio Sinos, São Leopoldo, 2007. Disponível em: <<http://biblioteca.asav.org.br/vinculos/tede/conceitodeprincipio.pdf>>. Acesso em: 05 de mai. 2015.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Brasil tem 1 advogado a cada 164 habitantes; CFOAB se preocupa com qualidade dos cursos jurídicos. **OAB Nacional**, Brasília, DF, 2 ago. 2022. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/59992/brasil-tem-1-advogado-a-cada-164-habitantes-cfoab-se-preocupa-com-qualidade-dos-cursos-juridicos>. Acesso em: 1 ago. 2024.

OSORIO, Aline. **Direito Eleitoral e Liberdade de Expressão**. São Paulo: Editora JusPodivm, 2019.

PARISI, Francesco; FON, Vincy. On the Optimal Specificity of Legal Rules. **University of Minnesota Law School Legal Studies Research Paper**. No. 07-17.

POSNER, Richard A.; EHRLICH, Isaac. An Economic Analysis of Legal Rulemaking. **The Journal of Legal Studies**, Vol 3. No. 1, 1974.

POSNER, Richard A. *Regulation (Agencies) versus Litigation (Courts): an analytical framework*. In: KESSLER, Daniel P. (org.). **Regulation versus litigation: perspectives from economics and law**. Chicago: The University of Chicago Press, 2011.

RAMOS, Elival da Silva. **Controle de Constitucionalidade no Brasil**: perspectivas de evolução. São Paulo: Saraiva, 2010.

RAWLS, John. **Justice as Fairness**: A Restatement. Cambridge: Harvard University Press, 2001, p. 150.

RECONDO, Felipe. **Tanques e togas**: o STF e a ditadura militar. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RECONDO, Felipe; WEBER, Luiz. **Os onze**: o STF, seus bastidores e suas crises. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

RECONDO, Felipe; WEBER, Luiz. **O tribunal**: como o Supremo se uniu ante a ameaça autoritária. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2023.

REDAÇÃO DA BBC NEWS BRASIL. Homem morre ao detonar explosivos em frente ao STF: o que se sabe até agora. **BBC News Brasil**, 13 nov. 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c36pzy8px12o>. Acesso em: 26 fev. 2025.

ROSS, Alf. **Direito e Justiça**. 2. ed. São Paulo: EDIPRO, 2007.

SADURSKY, Wojciech. *Constitutional Crisis in Poland*. In: GRABER, Mark A.; LEVINSON, Sanford; TUSHNET, Mark (Ed.). **Constitutional Democracy in Crisis?** New York, NY: Oxford University Press, 2018.

SANDEL, Michael J. **Justiça**: o que é fazer a coisa certa. Trad. Heloísa Matias, Maria Alice Máximo. 1. Ed. Ampl. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

SANTOS, Rogério Dultra dos. **Francisco Campos e os fundamentos do constitucionalismo antiliberal no Brasil**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/Vqdd8pp6LvxYZsjKgRgt7rb/>. Acesso em 03 fev. 2025.

SCHÄFER, Hans-Bernd. *Rule Based Legal Systems as a Substitute for Human Capital: Should Poor Countries Have a More Rule Based Legal System?* **German Working Papers in Law and Economics**, n. 20, p. 1-28, 2001.

SCHEPPELE, K. *Worst practices and the Transnational Legal Order (or How to Build a Constitutional "Democratorship" in Plain Sight*. In: GINSBURG, Tom; HALLIDAY, Terence C.; SHAFFER, Gregory (eds.) *Constitution-Making and Transnational Legal Order*. Cambridge: Cambridge University Press, April 2019. eBook.

SHAPIRO, Martin. Judges as liars. **Harvard Journal of Law & Public Policy**, v. 17, 1994. P. 155-156. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwimn fme9dCLAxXNrJUCHTmgFYwQFnoECBUQAQ&url=https%3A%2F%2Flawcat.berkeley.edu%2Frecord%2F1115066%2Ffiles%2Ffulltext.pdf&usq=AOvVaw36cSq3bg4itTfuRsOPd Mb&opi=89978449>. Acesso em: 19 fev. 2025.

SCHAUER, Frederick. **Thinking Like a Lawyer: A new Introduction to Legal Reasoning**. Cambridge: Harvard University, 2009.

SIMONETTI, José Alberto; HORN, Rafael de Assis; SALOMÃO, Luis Felipe (coord.). **Perfil ADV: 1º estudo demográfico da advocacia brasileira: sumário executivo**. Brasília; Rio de Janeiro: OAB Nacional; FGV Justiça, 2024. 210 p.; il. Disponível em: <https://s.oab.org.br/arquivos/2024/04/68f66ec3-1485-42c9-809d-02b938b88f96.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2024.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Democracia em crise no Brasil: Valores Constitucionais, Antagonismo Político e Dinâmica Institucional**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira. SARMENTO, Daniel. Controle de Constitucionalidade e Democracia: Algumas teorias e parâmetros de Ativismo. **Jurisdição constitucional e política**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

STRECK, Lênio. A Crítica Hermenêutica do Direito e a Questão da Discricionariedade Judicial. *In: A discricionariedade nos sistemas jurídicos contemporâneos*. Lênio Luiz Streck (org.). Salvador: Juspodivm, 2017.

STRECK, Lênio. **Jurisdição, fundamentação e dever de coerência e integridade no Novo CPC**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2016-abr-23/observatorio-constitucional-jurisdiacao-fundamentacao-dever-coerencia-integridade-cpc>. Acesso em: 9 out. 2017.

SUNDFELD, Carlos Ari Vieira. Princípio é preguiça? *In: MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto; BARBIERI, Catarina Helena Cortada (org.). Direito e Interpretação: racionalidade e instituições*. São Paulo: Saraiva, 2011.

SUNDFELD, Carlos Ari Vieira. **Direito administrativo para céticos**. 2.ed. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2017.

SUNSTEIN, Cass R. VERMEULE, Adrian. Interpretation and Institutions. **John M. Olin Program in Law and Economics Working Paper**. No. 156, 2002.

TATE, Neal. *Why the Expansion of Judicial Power?* *In: TATE, Neal; VALLINDER, Torbjorn. The Global Expansion of Judicial Power*. New York: New York University Press, 1995.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América**. Leis e Costumes. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

VERMEULE, Adrian. **Mechanisms of Democracy: Institutional Design Writ Small**. New York: Oxford University Press: 2007.

VERMEULE, Adrian. *Judging under uncertainty: An institutional theory of legal interpretation*. Cambridge: Harvard University Press, 2006.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 441-464, jul.-dez., 2008. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/revdireitogv/article/view/35159>. Acesso em: 11 jan. 2025.

WALDRON, Jeremy. The core of the case against judicial review. **The Yale Law Journal**. Apr./2006.

WRÓBLEWSKI, Jerzi. **The Judicial Application of Law**. Edited by Z. Bankowski, N. MacCormick. New York: Springer-Academic, 1992.

ZAGREBELSKY, Gustavo; MARCENÓ, Valeria. **Giustizia costituzionale**. Bologna: Società Editrice il Mulino, 2018